## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0020163-69.2011.8.26.0566

Classe – Assunto: Substituição de Curador

Requerente: José Galindo Gimenes e outro

Requerido: Elaine Aparecida Gimenes

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 2.084/11

Vistos, etc.

MARIANA GIMENES ADABBO, qualificada nos autos, requereu a substituição da curatela de ELAINE APARECIDA GIMENES, também qualificada, tendo em vista que o curador, JOSÉ GALINDO GIMENES, genitor da interditada, faleceu em 28 de janeiro de 2014. Como filha da interditada, se prontificou a requerente a exercer tal *múnus*.

O ilustre promotor de justiça manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Isto posto, diante dos documentos juntados, acolho parecer do ilustre representante do Ministério Público e de acordo com o disposto no artigo 1.775 do mesmo Código, em substituição a JOSÉ GALINDO GIMENES, nomeio CURADORA da requerida, ELAINE APARECIDA GIMENES, sua filha, MARIANA GIMENES ADABBO, ficando dispensada da especialização da hipoteca legal, haja vista não constar dos autos ser a interditada proprietária de bens de raiz e, também, por ser a curadora sua filha, estando inserida como pessoa idônea nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Fica vedado à curadora contrair empréstimos ou quaisquer obrigações em nome da interditada, sem autorização judicial (a proibição deve constar no termo e certidão de curatela). Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9°, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela Imprensa Oficial.

P.R.I.

São Carlos, 28 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA